



EDITAL CONVOCATÓRIO CONVITE Nº 2017.03.23/1

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aurora, designada através de Portaria nº 03.01.006/2017, de 03 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às 11:00 horas do dia 31 de março de 2017 em sua sede, na Rua Dr. Guedes Martins, s/nº - Bairro Araçá, AURORA/CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope "A" e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope "B", relativos ao CONVITE nº 2017.03.23/1, do tipo MENOR PREÇO, para a escolha de empresa para a execução dos serviços objeto desta licitação, observadas as normas e condições do CONVITE, e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste Edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

- 1. CONTRATANTE/Câmara Municipal de Aurora Órgão de onde se origina a presente licitação.
- 2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE aqueles que participam desta Licitação.
- 3. CONTRATADA a vencedora desta licitação.
- 4. C.P.L./COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Proposta Padronizada
- ANEXO III Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados, incluindo a implantação e suporte técnico, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no anexo I deste Instrumento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar todas as empresas inscritas ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços da Prefeitura, escolhidas e convidadas pela unidade administrativa e estendida aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Art. 22, III c/c § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).
- 2.2 Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de TOMADA DE PREÇOS, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.
- 2.3 Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.
- 2.4 Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.







- 2.5 A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR ESPECÍFICA PARA ESTE CERTAME, com firma reconhecida em cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.
- 2.6 Este Edital e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aurora, ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/aurora.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
CONVITE Nº 2017.03.23/1
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

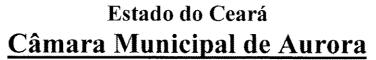
3.2 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL, TODOS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS, DENTRO DE SEUS PRAZOS E VALIDADE, NO DIA E HORÁRIO INDICADOS.

PESSOA JURÍDICA

- 3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- 3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.6. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 3.2.7. Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa da União;
- 3.2.8. Certidão Negativa de Débito com o Estado;
- 3.2.9. Certidão Negativa de Débito com o Município;
- 3.2.10. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- 3.2.11. Certificado de Regularidade de Situação CRS do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;









- 3.2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST.
- 3.2.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3.2.14. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.2.15. Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- 3.3 As licitantes poderão substituir a documentação acima descrita pela apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral junto à Câmara Municipal de Aurora) juntamente com a Certidão Negativa de Débitos CND, expedida pelo INSS e com o Certificado de Regularidade de Situação CRS do FGTS, expedido pela CEF Caixa Econômica Federal.
- 3.4 Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

- 3.5 Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 3.6 Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.9 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.







4 - DA PROPOSTA

4.1 - A empresa licitante deverá entregar à Comissão, até a hora e dia previstos neste Edital, envelope fechado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
CONVITE Nº 2017.03.23/1
ENVELOPE "B" - PROPOSTA
PROPONENTE:

- 4.2 As propostas de preços deverão ser confeccionadas em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo responsável.
- 4.2.1 Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:
- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- b) Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 4.3 Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- 4.4 Os preços constantes do orçamento da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- 4.5 Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
- 4.5.1 encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- 4.5.2 tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- 4.5.3 seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1 Os envelopes "A" Documentação e "B" Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 5.2 Após o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
- 5.3 Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.
- 5.4 Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 5.5 A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes,







manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

- 5.6 Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.
- 5.7 Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de imprensa oficial ou enviado comunicado via fax, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.8 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de impressa oficial ou através de fax.
- 5.9 Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
- 5.10 Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.
- 5.11 Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foi entregues no referido envelope a Proposta e o Orçamento.
- 5.12 Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 5.13 A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 5.14 A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.
- 5.15 Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.
- 5.16 A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.
- 5.17 Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- 5.18 A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá







a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

- 5.19 Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.20 Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de imprensa oficial ou via fax, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.21 As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.22 À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinicio para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.
- 5.23 A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.24 Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.25 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 5.26 A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.27 Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.28 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 5.29 Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 6.1 A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 6.2 A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Aurora.
- 6.3 O Contratante se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões







de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO

- 7.1 A Câmara Municipal de Aurora e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Câmara Municipal de Aurora sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.2 A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços constantes de sua proposta de preços.
- 7.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Aurora especialmente designado.
- 7.3.1 O representante da Câmara Municipal de Aurora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Aurora, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do Contrato.
- 7.4.1 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.6 O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço.
- 7.7 O prazo de duração dos serviços será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.8 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Contratante.
- 7.9 Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.9.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.9.2 lentidão na execução dos serviços, levando a Câmara Municipal de Aurora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 7.9.3 cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.9.4 concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.9.5 alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;







- 7.9.6 razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara Municipal de Aurora;
- 7.9.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aurora, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.10 A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Contratante.
- 7.11 É facultada à Câmara Municipal de Aurora, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 7.12 A Câmara Municipal de Aurora poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 8.1 À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 8.2 Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

9 - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Aurora, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.
- a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação dos serviços, de forma mensal;
- 9.2 Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 9.3 O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

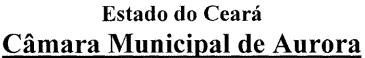
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.1.001	33903900

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação do ato.









- 11.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Aurora, por intermédio da Comissão de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 11.3 Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aurora, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 11.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.5 Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Presidente da Câmara Municipal de Aurora, que proferirá sua decisão.
- 11.6 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 11.7 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 12.1 A licitante que, convocada pela Câmara Municipal de Aurora para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste CONVITE, sem motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Aurora, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos Públicos, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Câmara Municipal de Aurora rescindir unilateralmente o Contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pela Câmara Municipal de Aurora, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com o referido órgão.
- 12.3 Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o a Câmara Municipal de Aurora.
- 12.4 As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Câmara Municipal de Aurora, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 12.4.1-de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
- 12.4.2 de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A Câmara Municipal de Aurora.
- 12.5- As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O A Câmara Municipal de Aurora poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;
- 12.6 As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A Câmara Municipal de Aurora, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão Público Federal, Estadual e Municipal:
- I- tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticados atos ilícitos visando a frustar os objetivos da licitação;





- III demonstrem possuir indoneidade para contratar com Órgãos Públicos em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7 Somente após a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Aurora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 12.8- A declaração de idoneidade, é da competência exclusiva do Contratante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

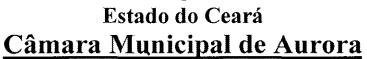
- 13.1 As informações sobre esta Licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aurora, situada na Rua Dr. Guedes Martins, s/nº - Bairro Araçá, Aurora/CE, ou através do telefone (88) 3543-1217, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas.
- 13.2 Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- a) Alterar as condições do presente Edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.2.1 A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Qualquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela Câmara Municipal de Aurora, durante o expediente normal.
- 13.4 Fica eleito o foro da Comarca de Aurora/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Aurora/CE, 23 de março de 2017.

Emmed Concalybute Dinas. Emanuel Gońçalves Leite Junior

Presidente da Comissão de Licitação







ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CONVITE Nº 2017.03.23/1

1. OBJETO

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados, incluindo a implantação e suporte técnico, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de sistemas informatizados é imprescindível ao bom funcionamento das atividades administrativas deste Poder Legislativo, visto que o desempenho dos sistemas torna dispensável a repetitiva prestação de serviços manuais e a integração entre sistemas, torna o serviço público mais eficiente. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da gestão pública na disponibilização de serviços informatizados ao cidadão bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos critérios legais pertinentes a Administração Pública e a próprias do software de gestão, é necessário contratar o que há de melhor no mercado.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO BÁSICO

3.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é o que consta na tabela abaixo, de acordo com a média das pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal de Aurora/CE.

Item N°	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de Contabilidade	Mês	09	1.050,00	9.450,00
02	Sistema de Licitação	Mês	09	670,00	6.030,00
03	Sistema de Almoxarifado	Mês	09	570,00	5.130,00
04	Sistema de Combustível	Mês	09	570,00	5.130,00
05	Sistema de Patrimônio	Mês	09	570,00	5.130,00
06	Sistema de Digitalização	Mês	09	560,00	5.040,00
07	Sistema de Folha de Pagamento	Mês	09	850,00	7.650,00
08	Portal da Transparência	Mês	09	800,00	7.200,00
				Total	50.760,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

01 - SISTEMA DE CONTABILIDADE

- ✓ Adotar o plano de contas aplicado ao setor público PCASP;
- ✓ Permitir a personalização de eventos contábeis utilizando contas do PCASP;
- ✓ Oferecer estrutura de controle para execução automática de eventos contábeis utilizando contas do PCASP;







- ✓ Permitir o controle da execução orçamentária: receitas, empenhos, liquidações, pagamentos, bancos, convênios, contratos, licitações, alterações orçamentárias;
- ✓ Permitir a geração dos arquivos do sistema de Informações Municipais S.I.M;
- ✓ Permitir a conciliação automática de cheques;
- ✓ Permitir a elaboração dos relatórios mensais para o T.C.M;
- ✓ Permitir a elaboração dos relatórios da Lei Complementar 101/2001-LRF com publicação automática em site;
- ✓ Permitir a publicação diária automática dos dados contábeis em site contratada por este Poder Legislativo atendendo a Lei 131 (Lei Transparência Pública);
- ✓ Permitir a divulgação automática dos relatórios da LRF na Internet em site contratado por este Poder Legislativo;
- ✓ Permitir realização de backup de forma manual ou automática.

02 - SISTEMA DE LICITAÇÃO

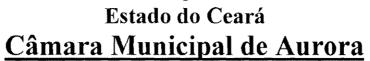
- ✓ Gerar todos os arquivos de Licitação para o Sistema S.I.M do TCM;
- ✓ Permitir cadastro de: fornecedores, itens (produtos e serviços), textos padrões, comissão de licitação e ordenadores de despesas;
- ✓ Permitir criação ilimitada de modelos de relatórios;
- ✓ Controle de licitações por meio de banco de dados, evitando o manuseio de arquivos e pastas;
- ✓ Criticar as datas fornecidas para a licitação evitando erros de incoerência;
- ✓ Realizar conjunto de críticas para atender o que determina a legislação atual;
- ✓ Viabilizar registro de solicitações, incluindo as seguintes informações: secretaria, itens e suas quantidades e dotações orçamentárias;
- ✓ Gerar e processar planilhas eletrônicas para fornecimento de propostas de preços para cotação e processo licitatório e ainda proposta final no caso de pregão;
- ✓ Oferecer módulo de autorização permitindo um total controle das fases do processo;
- ✓ Realizar o julgamento de menor preço com rapidez e precisão;
- ✓ Possuir todas as ferramentas de controle para a realização das modalidades previstas na Lei 8.666/93.
- ✓ Permitir o usuário decidir em caso de empate nas propostas de preços;
- ✓ Emitir todos os relatórios (anexos) adotados pela comissão;
- ✓ Permitir a emissão de relatórios segundo os modelos padronizados;
- ✓ Permitir a edição e arquivamento dos relatórios apresentados em tela.

03 - SISTEMA DE ALMOXARIFADO

- ✓ Permitir o controle de estoque mínimo, máximo e por meta de consumo;
- ✓ Gerar o demonstrativo de consumo:
- ✓ Gerar a posição de estoque (físico e financeiro para uso contábil);









- ✓ Gerar o demonstrativo evolutivo de consumo por produto;
- ✓ Permitir o cadastro de setores (unidades de consumo);
- ✓ Permitir o cadastro de fornecedores, produtos, metas de consumo;
- ✓ Permitir o cadastro de solicitações de compra;
- ✓ Permitir a pesquisa de preço;
- ✓ Permitir a emissão de guias de solicitação;
- ✓ Permitir a emissão de guias de compra;
- ✓ Permitir a emissão de guias de entrega.

04 - SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

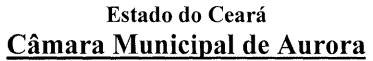
- ✓ Controlar a utilização de veículos;
- ✓ Controlar o abastecimento e realização de viagens;
- ✓ Gerar demonstrativo de gastos com combustíveis, exigido pelo TCM;
- ✓ Permitir o cadastro de proprietários e motoristas;
- ✓ Permitir o cadastro de fornecedores (combustíveis, peças e serviços);
- ✓ Controlar a manutenção dos veículos (peças e serviços);
- ✓ Criticar o abastecimento de combustíveis por meio de metas definidas;
- ✓ Gerar relatório com a média de consumo por veículo;
- ✓ Gerar relatório com histórico da manutenção por veículo (peças e serviços).

05 - SISTEMA DE PATRIMÔNIO

- ✓ Permitir o cadastro de bens patrimoniais;
- ✓ Permitir o cadastro de setores, fornecedores e localização física;
- ✓ Oferecer o processo de inclusão múltipla (lançamento automático para várias unidades);
- ✓ Gerar o controle de depreciação de bens móveis;
- ✓ Gerar a emissão do tombamento de bens patrimoniais;
- ✓ Gerar a emissão do inventário;
- ✓ Gerar a emissão de termo de responsabilidade por bens lotados:
- ✓ Gerar a emissão de bens relacionados;
- ✓ Gerar a emissão de bens patrimoniais;
- ✓ Gerar a emissão de termos de transferência;
- ✓ Gerar a emissão de etiquetas com número de tombamento patrimonial;
- ✓ Análise de informações dos bens cadastrados com as informações cadastradas no TCM.









06 - SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO

- ✓ Digitalização de todos os procedimentos licitatórios, contábeis, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos comprobatórios das despesas realizadas, indexados no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) com as seguintes informações importadas através do Sistema de Informações Municipais para cada processo:
- ✓ Nome do credor (Processo de despesa);
- ✓ Número do Documento de Caixa (Processo de despesa);
- ✓ Número do empenho (Processo de despesa);
- ✓ Data do pagamento (Processo de despesa);
- ✓ Exercício financeiro (Processo de despesa);
- ✓ Número do cheque ou ordem bancária (Processo de despesa);
- ✓ Identificação de pagamento extra-orçamentário (Processo de despesa);
- ✓ Valor do pagamento (Processo de despesa);
- ✓ Dotação orçamentária (Processo de despesa);
- ✓ Número do processo (Processo licitatório);
- ✓ Modalidade do processo (Processo licitatório);
- ✓ Participantes (Processo licitatório);
- ✓ Responsável pela homologação (Processo licitatório) e;
- ✓ Data da realização do certame (Processo licitatório).
- ✓ O sistema de gerenciamento eletrônico de documentos deve conter as seguintes funcionalidades:
- ✓ Gerenciar em um único software a documentação eletrônica;
- ✓ Permitir a padronização da nomenclatura e gerar a numeração sequencial de forma automática;
- ✓ Garantir a segurança sobre os documentos de cada usuário e área, impedindo qualquer modificação por outros usuários ou áreas;
- ✓ Controlar o acesso aos documentos por diversos níveis;
- ✓ consulta rápida aos documentos por diversos critérios, constante no cadastro do documento.

07 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

- ✓ Permitir total integração à rede bancária e sistemas SEFIP e RAIS;
- ✓ Permitir elaboração do arquivo mensal de servidores para o sistema S.I.M do T.C.M;
- ✓ Permitir cadastro dos servidores com uso de imagens digitais;
- ✓ Permitir cálculo das folhas de pagamento: mensal, adiantamento de 13°, Folha de 13°. Salário (parcela final);
- ✓ Permitir cálculo de folhas especiais (abonos, diferenças, individuais, grupos de





servidores);

- ✓ Permitir controle de nível de acesso por usuário (segurança) módulo especial de controle do setor de pessoal (pedidos e atendimentos dos servidores);
- ✓ Permitir controle de cartão de ponto digital com lançamentos automáticos;
- ✓ Permitir elaboração de folha para pagamento em banco (Brasil, Bradesco, Caixa Econômica e outros);
- ✓ Permitir lançamento automático do PASEP;
- ✓ Oferecer módulo especial de acompanhamento do histórico funcional: férias, licenças, suspensões, eventos criados pelo usuário; recurso especial para registro de todas as alterações realizadas com o servidor: função, cargo, nível salarial, distrito, secretaria, setor, carga horária e outros.

08 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- ✓ Atender Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010 e Art. 48 LC Nº 101 de 04 de maio de 2000:
- ✓ Oferecer integração com os sistemas de contabilidade e licitação;
- ✓ Permitir que o próprio usuário do sistema gerencie a publicação dos dados enviados para o portal;
- ✓ Oferecer disponibilidade permanente de consulta aos dados publicados via web para o cidadão comum;
- ✓ Oferecer opções de relatórios ao internauta;
- ✓ Oferecer segurança dos dados publicados:
- ✓ API para aplicativos externos.

4. DO SUPORTE TÉCNICO

- 4.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante a vigência Contratual, por telefone, e-mail ou pessoalmente:
- 4.2 As despesas de viagens relativas ao deslocamento e diárias da CONTRATADA, pertinentes aos serviços/solicitações que não puderem ser executados à distância correrão por conta do CONTRATANTE, desde que comprovado que a prestação dos serviços não decorreu de erros/falhas no sistema, sendo estes custos de responsabilidade da CONTRATADA.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do futuro contrato correrão a conta de recursos próprios, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:





Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.1.001.0000	33903900

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Aurora/CE, 23 de março de 2017.

Emanuel Gonçalves Leite Junior
Presidente da CPL





ANEXO II PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aurora.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONVITE Nº 2017.03.23/1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

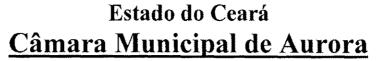
<u>OBJETO</u>: Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados, incluindo a implantação e suporte técnico, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item N°	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Sistema de Contabilidade	Mês	09		
2	Sistema de Licitação	Mês	09		
3	Sistema de Almoxarifado	Mês	09		
4	Sistema de Combustível	Mês	09		
5	Sistema de Patrimônio	Mês	09		
6	Sistema de Digitalização	Mês	09		
7	Sistema de Folha de Pagamento	Mês	09		***************************************
8	Portal da Transparência	Mês	09		
				Total	

Valor Total da Proposta: R\$ ().
Proponente:
Endereço:
CNPJ:
Data da Abertura:
Hora da Abertura:
Prazo de Duração dos Serviços: até 31/12/2017, a contar da assinatura do respectivo Contrato.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Data:
Decreased
Proponente









ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora, e a empresa, para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, Estado do Cea	
interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54	, neste ato representada pelo Exmo.
Presidente, o Sr. José Aderlânio Macedo, residente e domicili	ado na Cidade de Aurora/CE, apenas
denominado de CONTRATANTE, e de outro lado	***************************************
estabelecida na,	inscrita no CNPJ sob o n.
, neste ato representada pelo(a) Sr(a),
portador(a) do CPF nº, apenas denomi	nada de CONTRATADA, resolvem
firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Li	icitação procedida do CONVITE Nº
2017.03.23/1, tudo de acordo com as normas gerais da	Lei nº 8.666/93, e suas alterações
posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.	•

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CONVITE n.º 2017.03.23/1, de acordo com o § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. José Aderlânio Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Aurora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados, incluindo a implantação e suporte técnico, junto à Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$
- **4.2** Os pagamentos serão feitos até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- **4.3** A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente CONVITE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.







4.4 - O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano, mediante termo aditivo solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá a validade até **31 de dezembro de 2017**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.1.001	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- 7.1 Os sistemas são de responsabilidade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de licença dos sistemas objeto deste contrato.
- 7.2 É vedada a cópia de qualquer Sistema e Gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup.
- 7.3 É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema contratado a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição de qualquer sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

- **8.1** Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema em perfeito funcionamento, e ainda:
- **8.1.1** Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.
- **8.1.2** Alterações de sistemas em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não venham a interferir na estrutura básica do sistema.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

- 9.2 Exigir do contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.3 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:







- I assegurar a configuração adequada da máquina que conterá a instalação do sistema.
- II manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.
- III dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 9.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento

CONTRATADA

- **9.6** Solucionar os problemas que ocorrerem com o sistema disponibilizado, sempre visando a qualidade e a eficiência do mesmo.
- 9.7 Prestar suporte na operacionalização do sistema, via telefone, e-mail, acesso remoto à distância e presencialmente, sempre que necessário.
- **9.8** Manter informado o usuário indicado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- **9.9** Prestar as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- **9.10** Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- 9.11 Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedado ao CONTRATADO subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

- 11.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO até a sua normalização.
- 11.3 O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 11.3.1 advertência:
- 11.3.2 impedimento de contratar com a Administração.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1** O CONTRATADO pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 12.2 Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 12.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- **12.3.1** Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **13.2** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 13.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 13.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 13.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 13.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de AURORA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.







E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA/CE,		
	José Aderlânio Macedo	
	Presidente da Câmara Municipal de Aurora CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1	CPF	••••••
1	CDE	